

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 03, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do artigo 200, inciso II, do Regimento Interno, propõe a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Legislativo nº. 03/2023, que “Dispõe sobre a presença de “Doulas” nas maternidades, hospitais e demais estabelecimentos de saúde no Município de Santo Augusto”.

EMENDA SUPRESSIVA:

Propõe a supressão dos artigos 2º, 4º e 5º do Projeto de Lei do Legislativo nº. 03/2023.

Art. 1º Fica suprimido os artigos 2º, 4º e 5º, do Projeto de Lei do Legislativo nº. 03, de 2023.

Art. 2º Diante da supressão disposta no artigo 1º desta emenda, deverá ocorrer a renumeração dos demais artigos, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica vedada às Doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, bem como procedimentos de enfermagem e da enfermaria obstétrica, entre eles:

- I - aferimento de pressão;
- II - avaliação da progressão do trabalho de parto;
- III - monitoramento de batimentos cardíacos fetais;
- IV - avaliação de dinâmica uterina;
- V - exame de toque;
- VI - administração de medicamentos;
- VII - indicar ou realizar exames;
- VIII - realizar qualquer atividade e/ou conduta que interfira no atendimento dos profissionais de saúde a nível hospitalar, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto;
- IX - interferir ou questionar condutas médicas ou da equipe de enfermagem ou mesmo induzir a paciente a não aceitá-la durante o atendimento, oferecendo informações diferentes daquela da equipe de saúde;
- X - entreter-se com outras atividades que não as de sua responsabilidade, bem como circular pela unidade sem atribuição definida;
- XI - retirar, sem autorização prévia de autoridade competente, objetos e/ou documentação pertencente ao hospital ou à gestante;
- XII - prestar atendimento ao recém-nascido;



Santo Augusto

Câmara de Vereadores



XIII - entre outros, mesmo que tenham formação profissional em saúde que as capacite para tais atos;

XIV - divulgar em redes sociais dados de atendimento, fotografias, documentos ou filmagem no hospital, sem a devida aprovação da instituição e do paciente.

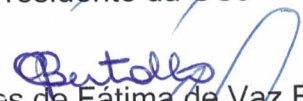
Art. 3º A prefeitura divulgará pela internet em seu site oficial, bem como em suas contas oficiais das redes sociais, além de outros meios disponíveis o disposto no art. 1º desta Lei, como forma de dar publicidade aos direitos das parturientes.

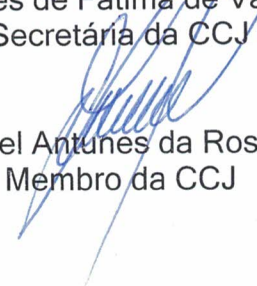
Art. 4º Os serviços de saúde abrangidos pelo disposto nesta Lei deverão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Augusto, 03 de abril de 2023.


Ver. Maxiliano Bahry
Presidente da CCJ


Vera. Glades de Fátima de Vaz Bertollo
Secretária da CCJ


Joel Antunes da Rosa
Membro da CCJ

JUSTIFICATIVA

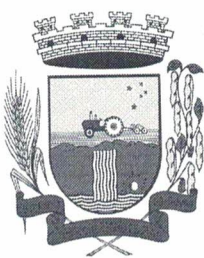
A necessidade de supressão do artigo 2º, justifica-se porque não cabe ao Município dispor sobre os instrumentos de trabalho das doulas, vez que se trata de matéria relacionada ao exercício da atividade e sua manutenção agride o artigo 170, parágrafo único, da Constituição Federal.

No que tange aos artigos 4º e 5º, a supressão se faz necessária pois os dispositivos interferem na organização interna dos estabelecimentos que especifica, o que não é matéria de lei em sentido estrito, tampouco, de iniciativa do Legislativo.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº. 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Augusto

Câmara de Vereadores



Em razão das supressões ocorridas os demais artigos deverão ser renumerados.

Comissão de Constituição e Justiça, Santo Augusto, 03 de abril de 2023.


Ver. Maxiliano Bahry
Presidente da CCJ


Vera. Glades de Fátima de Vaz Bertollo
Secretária da CCJ


Joel Antunes da Rosa
Membro da CCJ

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº. 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br